

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 16/2019.

“INSTITUI O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POR INTERMÉDIO DE ATENDENTES EM FARMÁCIAS, NO MUNICÍPIO DE NONOAI – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Propõe a Exm^a. Sr^a. Vereadora Rosa Barbiero Projeto de Lei do Legislativo que institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias, no município de Nonoai – RS e dá outras providências.

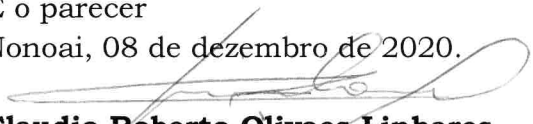
A exposição de motivos refere que o projeto pretende, dado a violência doméstica contra as mulheres, ampliar os meios de denúncia com vistas a salvaguardar a integridade das mulheres.

A matéria objeto do projeto de lei encontra disciplina artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 53 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos neste Lei Orgânica.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, organicidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer
Nonoai, 08 de dezembro de 2020.


Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250